

**PROJETO DE LEI N.º 128/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

GERAL 603  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 01-244-22 Pag. 104  
Data 04/10/22  
[Assinatura]  
Assinatura Hora

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR  
DE PEDAGOGIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Sra.  
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas  
atribuições legais,**

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Município de Cacequi autorizado a  
contratar pelo período da formalização do contrato até a data de 19 de  
dezembro de 2022, final do ano letivo de 2022, em razão de excepcional  
interesse público, **(01) PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, com carga  
horária de 20 horas semanais, remuneração equivalente ao Nível 01, ou  
seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério, a ser lotado na Secretaria  
Municipal de Educação para o cargo em quantidade a seguir descrita:

**§ 1.º.** A referida contratação será dos candidatos  
suplentes que restaram classificados no processo seletivo simplificado nº.  
60/2022, devendo o contratado desenvolver sua atividade junto a  
Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2.º** A finalidade da contratação é para suprir  
as necessidades escolares das crianças da rede municipal.

**Art. 3.º.** Os contratos de que tratam o art. 1º,  
desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos

A ORDEM DO DIA  
Em 04/10/2022  
[Assinatura]  
Presidente

A PROVA DO  
Em 11/10/2022  
[Assinatura]  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 04/10/2022  
[Assinatura]  
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 04/10/2022  
[Assinatura]  
Presidente

---

contratados os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 04 DE  
OUTUBRO DE 2022.



**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando a esta Colenda Casa para apreciação dos Ilustres Edis, o presente projeto de lei que trata da contratação temporária de excepcional interesse público, de **(01) PROFESSOR DE PEDAGOGIA**, com carga horária de 20 horas semanais, remuneração equivalente ao Nível 01, ou seja, ao Piso Salarial Nacional do Magistério.

A autorização que se pretende, visa a contratação pelo prazo compreendido entre a formalização dos contratos até data de 19 de dezembro de 2022, por ocasião do término do ano letivo, considerando a necessidade do Município.

Ademais, verifica-se a importância da aprovação do presente projeto, eis que viabilizará o cumprimento por parte do Executivo no atendimento da comunidade escolar, que tanto necessita da prestação dos serviços destes profissionais, uma vez que, devido a pandemia dos últimos dois anos acarretou graves prejuízos a comunidade discente, que ficaram impedidos de participar das aulas presenciais.

Cumprе referir a teor do preceituado pela legislação que regula as demandas da Escola se faz necessário esse tipo de contratação por motivo de não haver disponibilidade de motoristas no quadro do Município, e dois, por não dispormos de profissionais concursados para o nível de atuação, cujo cargo será objeto de inclusão em novo concurso que deverá ser realizado futuramente pela Administração, somado ao fato do aumento das demandas de atendimentos naquela Secretaria.

Informamos que as contratações pretendidas, serão aproveitados aqueles candidatos suplentes que restaram classificados no

---

Processo Seletivo Simplificado de nº. 60/2022, isto em atenção ao princípio da celeridade e economia processual.

Destarte, com a devida "vênia" o projeto levado a análise de Dignos Representantes da Comunidade dispensa maior dissertação em asseverar a necessidade da contratação.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e consequente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 04 DE  
OUTUBRO DE 2022.



**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**